

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1243
DATA:	03/06/2013
HORA:	17:00
Luis J. Lima	

38



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 006 DE 03 DE junho DE 2013.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 0006/2013, que "Modifica a redação da Tabela 10.2 do Anexo 10 da Lei n. 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, acrescentando linha, na forma que indica", de autoria do Vereador Jonh Monteiro.

Diante das circunstâncias, as modificações sugeridas pelo Projeto de Lei acima citado evidenciariam a inviabilidade da presente propositura face à inadequação das alterações propostas frente às políticas públicas de requalificação urbana desta Municipalidade.

De fato, o projeto em pauta modifica via definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUS, Lei 7.987/96, especialmente no § 2º do Art.28, que assim dispõe:

"Art. 28 A adequação e implantação das atividades por classe, ocorrerão em função da classificação da via onde se situa o imóvel, observando as restrições do zoneamento e obedecendo ao constante dos Anexos 8 e 9, partes integrantes desta Lei.

§2º Nas vias locais, incluídas no perímetro definido a oeste pela Av. Washington Soares, ao norte, leste e sul pela Av. de Contorno do Conj. Alm. Garcia D'Ávila, será adequada a implantação das atividades do Subgrupo de uso Prestação de Serviços - PS, classes 3 e 4 observando os parâmetros para via coletora."

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Walter Lima F.ota Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1243
DATA:	03/06/2013
HORA:	17:00
	<i>Justina</i>



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 0026 DE 03 DE junho DE 2013.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 0006/2013, que "Modifica a redação da Tabela 10.2 do Anexo 10 da Lei n. 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, acrescentando linha, na forma que indica", de autoria do Vereador Jorih Monteiro.

Diante das circunstâncias, as modificações sugeridas pelo Projeto de Lei acima citado evidenciarão a inviabilidade da presente propositura face a inadequação das alterações propostas frente às políticas públicas de requalificação urbana desta Municipalidade.

De fato, o projeto em pauta modifica via definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei 7.987/96, especialmente no § 2º do Art.28, que assim dispõe:

"Art. 28 A adequação e implantação das atividades por classe, ocorrerão em função da classificação da via onde se situa o imóvel, observando as restrições do zoneamento e obedecendo ao constante dos Anexos 8 e 9, partes integrantes desta Lei.

§2º Nas vias locais, incluídas no perímetro definido a oeste pela Av. Washington Soares, ao norte, leste e sul pela Av. de Contorno do Conj. Alm. Garcia D'Ávila, será adequada a implantação das atividades do Subgrupo de uso Prestação de Serviços - PS, classes 3 e 4 observar do os parâmetros para via coletora."

**À Sua Excelência o Senhor
Vereador Walter Lima Frota Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**



Prefeitura de
Fortaleza

Consta-se que a legislação definiu o uso no trecho, atividades complementares aos serviços Fórum Clóvis Beviláqua, possibilitando os parâmetros de via coletora. A transformação a que se refere o Projeto de Lei, requer a transformação para via arterial I, via definida em função de sua característica de largura e de volume de tráfego, além dos aspectos relacionados a integração de fluxos.

De acordo com o art. 224, II, da LUOS, temos a seguinte definição:

I - via arterial I e II - vias destinadas a absorver substancial volume de tráfego de passagem de média e longa distância, a ligar pólos de atividades, a alimentar vias expressas e estações de transbordo e carga, conciliando estas funções com a de atender ao tráfego local, com bom padrão de fluidez.

Na esteira, o anexo 3 da LUOS, que trata das características para vias de circulação, diferencia também largura das vias classificadas como arterial, definindo seção normal de 34 metros.

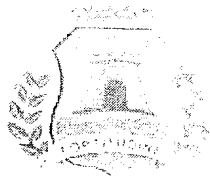
Com efeito, a transformação de uma via local para uma via arterial I, considerando as caixas propostas, requer investimentos em desapropriação de altos valores.

Feitas essas considerações de ordem técnica, inevitável vetar integralmente o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 0006/2013, por contrariedade ao interesse público, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

Câmara Municipal, Fortaleza, 03 de junho de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA





LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Modifica a redação da Tabela 10.2 do Anexo 10 da Lei n. 7.987/96, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, acrescentando linha, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentada linha à Tabela 10.2 (vias arteriais) do Anexo 10 da Lei n. 7.897, de 20 de dezembro de 1996, passando a vigorar acrescida da seguinte redação:

Tipo	Título	Nome da Via	Início do Trecho	Fim do Trecho	Quadricula	Caixa Proposta	Observações
R.	Dr.	CARLOS FIBEIRO PAMPLONA	AVENIDA WASHINGTON SOARES	AVENIDA DESEMBARGADOR FLORIANO BENEVIDES			

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza